

Edição Número 104 de 31/05/2007  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 30 DE MAIO DE 2007

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-Substituto, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, que deverão ser definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-3425-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIEZUK

ANEXO

PROPOSTA Nº 057/07 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 42 e 43, 2 DE MARÇO DE 2007, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10).

Incluir os §§8º e §9º ao art. 1º das Portarias Interministeriais nº 42 e 43, de 02 de março de 2007, conforme abaixo:

§8º O prazo de 30 de junho de 2007, estabelecido no §1º deste artigo, poderá ser estendido para 30 de setembro de 2007, caso a empresa fabricante opte por adquirir no País, adicionalmente, 5% (cinco por cento), em quantidade, no ano de 2007, um dos cinco itens abaixo, fabricados de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos:

I - gabinete;

II - unidades de discos magnéticos rígidos;

III - fontes de alimentação;

IV - placas de circuito impresso montadas que implementem a função de memória; ou

V - circuitos impressos

§9º O disposto no parágrafo anterior não desobriga a empresa fabricante de cumprir o estabelecido no §6º do art. 1º, o qual se refere aos percentuais mínimos a serem aplicados as três opções escolhidas conforme o § 5º do mesmo artigo.